



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 132, DE 2020

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 132, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis-MG, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 132, de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis-MG, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 15 de junho deste ano, com duas emendas, uma substitutiva, propostas pela Comissão de Finanças e Controle, e outra aditiva, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Por isso, esse projeto vem agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Nesse parecer, foram inseridos no texto do projeto as emendas aprovadas.

Assim, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 132, DE 2020

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis-MG, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG, para o mandato 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 15.993,58 (quinze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 7.721,00 (sete mil setecentos e vinte e um reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.412,00 (quatro mil quatrocentos e doze reais), para o mandato 2021 a 2024.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual.

Art. 4º Fica concedido décimo terceiro subsídio, nos valores dos subsídios mensais fixados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.


Art. 5º A cada doze meses, o Prefeito Municipal terá direito de gozo de trinta dias de férias, fruídas após autorização legislativa, sem prejuízo de percepção do subsídio acrescido de um terço.

Art. 6º Os Secretários Municipais também farão jus, após doze meses de exercício do cargo, a trinta dias de férias, com direito ao subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2020.


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro Suplente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 15/6/2020, por unanimidade

(8 votos favoráveis)

Dele e J

Responsável pela Secretaria